



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

### LEI Nº 507/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Autoriza o Prefeito Municipal de Pacujá a majorar os vencimentos dos servidores públicos Municipais, aplica o índice de reajuste, define os casos de aplicabilidade e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

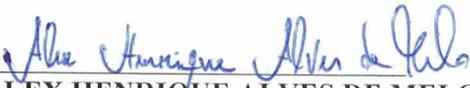
**Art. 1º**- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os vencimentos dos servidores públicos municipais, com vistas a cumprir a Constituição Federal, no que se refere ao aumento do salário mínimo nacional, aplicando índice de reajuste de 6,47,% (seis vírgula quarenta e sete) os vencimentos dos servidores do município que percebem até um salário.

**Parágrafo Único** – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos);

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral vigente do Município;

**Art.3º** - Esta Lei aprovada nesta data terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pacujá, 24 de fevereiro de 2017.**

  
**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**  
Prefeito Municipal de Pacujá